



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## PROJETO DE LEI Nº 118/2025

(DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA EM PRAÇAS PÚBLICAS PARA USO COMUNITÁRIO NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal a instalar cavaletes de água potável e pontos de energia elétrica em praças públicas, com o objetivo de viabilizar a participação da comunidade local na manutenção, conservação e embelezamento desses espaços.

Art. 2º Os pontos de água e energia serão destinados exclusivamente para:

- I - irrigação de jardins e áreas verdes;
- II - limpeza de equipamentos públicos e mobiliário urbano; e
- III - realização de atividades comunitárias voltadas à conservação da praça.

Art. 3º A instalação dos cavaletes será feita em locais estratégicos, de fácil acesso e com dispositivos de segurança e controle de uso, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º A Prefeitura poderá firmar parcerias com associações de moradores, organizações não governamentais e coletivos locais para:

- I - monitoramento do uso dos recursos;
- II - organização de mutirões de limpeza e jardinagem; e
- III - promoção de ações educativas sobre cuidado com o espaço público.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 29 de agosto de 2025.

**MARCÃO BRAZ**  
Vereador

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa fortalecer o vínculo entre a comunidade e os espaços públicos, promovendo o senso de pertencimento, responsabilidade coletiva e cidadania ativa.

As praças, além de cumprirem função paisagística e recreativa, são locais de convivência que refletem diretamente a qualidade de vida da população, entretanto, a manutenção de tais espaços nem sempre é plenamente atendida pelo poder público, seja por limitações orçamentárias ou operacionais.

Ao disponibilizar pontos de água e energia elétrica, a Prefeitura capacita os próprios moradores a contribuírem de forma prática e eficiente com a conservação da praça, seja por meio da irrigação de jardins, limpeza de equipamentos ou realização de mutirões comunitários.

A iniciativa também estimula a organização social, o voluntariado e o engajamento ambiental, podendo inclusive reduzir custos públicos com manutenção, fomentar ações educativas sobre sustentabilidade urbana, bem como estimular políticas públicas locais.

Trata-se de uma medida simples, de baixo custo e alto impacto, que transforma a praça em um espaço verdadeiramente compartilhado e cuidado por todos.

Em tempo, há dados estatísticos e evidências relevantes que demonstram que a participação comunitária e gestão compartilhada apresentam maior frequência de uso dos espaços e redução de vandalismo, aumento da sensação de pertencimento e segurança, além de reduzir custos operacionais para o poder público.

Por fim, inúmeras cidades já executam projetos correlatos, a exemplo de São Paulo, por meio da Lei Municipal nº 16.212/2015, que permite que cidadãos, em parceria com o poder público, participem da implantação, revitalização, conservação e uso das praças, Belo Horizonte (MG), por meio da possibilidade de adoção de praças por moradores e empresas, com apoio da prefeitura para manutenção e infraestrutura básica e Porto Alegre (RS), que por meio do programa “Adote uma Praça”, permite que cidadãos e entidades cuidem de praças públicas com suporte da prefeitura.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação do Projeto de Lei nº 118/2025.

**MARCÃO BRAZ**

Vereador

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

